



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0205/2018
PROCESSO Nº. 0356/2018
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCEDÊNCIA: CPL
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2018/PMO/SEMED - DL nº 015/2018/PMO/SEMED, quanto ao Prazo, Inclusão de Fiscais de Contrato, Redução de 20% no valor total do contrato e Dotação Orçamentária, o qual possui como objeto a Locação de Imóvel localizado na Avenida Prefeito Nelson Souza, nº 672, Bairro de Fátima, para servir de anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Instruem o processo: Ofício nº 4.560/2018-SEMED; Portaria; Certidão Negativa de IPTU; Escritura Pública; Documentos Pessoais; Comprovante de Residência; Contrato Administrativo; Termo de Reserva Orçamentária; Pesquisas de Preços; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 844/2018-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 01 de agosto de 2018 e término em 31 de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



dezembro de 2018 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2019 a 31/05/2019, ou seja, pelo prazo de mais 05 (cinco) meses, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 4.560/2018-SEMED.

Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária “2525 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0010.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação, 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 1º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, haja vista, que a Administração Municipal não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2018/PMO/SEMED - DL nº 015/2018/PMO/SEMED, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 05 (cinco) meses, Redução de 20%, Inclusão de Fiscais e Dotação Orçamentária, conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 4.560/2018-SEMED.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 14 de dezembro de 2018.


Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Contrato n.º 052/2017